

do CIRE, acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Sequeira*.

304940825

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 10736/2011

Publicidade de Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência N.º 705/11.0TBACB, em que é:

Insolvente: Selda Emília Silva Coelho Aurélio, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 115776591, BI 2604291, segurança social n.º 11110167003, Endereço: Bairro Hipólito, Edifício 17, 1.º, esquerdo, 2460-001 Alcobaca.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Arnaldo Pereira, NIF: 105856533, Endereço: Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

(N/Referência 3157250 de 13-07-2011)

13-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

304910855

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 10737/2011

Processo: 1474/10.7T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: R. M. C. — Revestimentos de Mármore Compactos, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: R. M. C. — Revestimentos de Mármore Compactos, S. A., NIF 500978417, Endereço: Rua do Vale do Junco, 3770-909 Oliveira do Bairro. Administrador da Insolvência: Dr. Inácio Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, N.º 61-5.º, Sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 08-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Ficam ainda notificados de que a proposta do Plano de Insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no art.º 208 do CIRE, durante os 10 dias anteriores à realização da assembleia, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art.º 72 do CIRE).

01-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304865496

Anúncio n.º 10738/2011

Processo: 1093/09.0T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificadas em que é Insolvente: José Varela Ferreira, L.ª, NIF — 501310533, Endereço: Rua Orlando Oliveira, N.º 22 — A, Forca — Vouga, 3800-004 Aveiro e Administrador de Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada após trânsito em julgado do despacho que homologou o plano de insolvência — artigo 230.º n.º 1 alínea b) do CIRE.

06-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304881006

Anúncio n.º 10739/2011

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Processo n.º 1194/11.5T2AVR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-07-2011, às 12:12 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da Devedora: Ana Cristina Gomes Alves, divorciada, nascida em 28-12-1969, natural da freguesia de Barrô [Águeda], NIF — 194.248.437, CC — 09113848 9 ZZ5, endereço: Rua dos Covões, 73 — 1.º Fte. — Fermentelos — 3750.465 Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Olívia de Sousa Passos Mira, endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 BM — 2.º EP — Apartado 238 — 3750.138 Águeda

Ficam advertidos os devedores da Insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à Administradora da Insolvência e não à própria Insolvente. Ficam advertidos os credores da Insolvente de que devem comunicar de imediato à Administradora da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2011, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente Sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.s 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do Anúncio. s prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-07-2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. Aristides Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304929259

Anúncio n.º 10740/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo N.º 1322/11.0T2AVR

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-07-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Graça Maria da Silva Pereira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 16-06-1975, freguesia de Águeda [Águeda], nacional de Portugal, NIF — 216702704, BI — 10650568, Cartão de Eleitor — 641, Endereço: R. N.ª Srª das Preces, N.º 176, Póvoa de Vale do Trigo, 3750-364 Belazaima do Chão, Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M- 2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Aristides Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

304933884

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 10741/2011

Processo: 2032/11.4TBBCL

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 6537107

Data: 08-07-2011

Insolvente: Flocos de Algodão, Unipessoal, L.ª

Credor: Trifitrofa — Comércio de Fios e Tecidos, L.ª e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 07-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Flocos de Algodão, Unipessoal, L.ª, NIF — 507896980, Endereço: Lugar da Portela, Tamel S. Pedro Fins, 4750-714 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Martins Pereira, NIF — 206109601, Endereço: Domicílio Profissional — Flocos D Algodão, Lugar da Portela — Travessa da Mata, 101, Tamel S. Pedro Fins, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.